

CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168

RESUMO CONTRATUAL TOMBO 2463.19 / HMI

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: João Paulo Terêncio Santana 98509063168

CNPJ: 12.656.949/0001-23

VISTO *[assinatura]*

DATA 17 / 07 / 19

Do Objeto:

Prestação do serviço de gestão documental, compreendendo a guarda, digitalização, organização e expurgo, conforme **Anexo I – proposta de preço.**

Local de Execução do objeto:

Hospital Materno Infantil - HMI, situado à Rua R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74.125-090

Valor do contrato:

Item	V. Unit	Item	Qtd.	V. Unit	Valor (R\$)
Serviços adicionais		Implantação			
Entrega - Dia seguinte (até 5 itens)	R\$ 15,00	Armazenamento, caixa, 20 kg	600	6,50	3.900,00
Entrega - Mesmo dia (até 5 itens)	R\$ 20,00	Coleta	1	600,00	600,00
Entrega - Urgente (até 5 itens)	R\$ 30,00	Valor implantação		R\$	4.500,00
Acesso a itens - Dia seguinte (por item)	R\$ 1,50	Serviço			
Acesso a itens - Mesmo dia (por item)	R\$ 2,00	Armazenamento, caixa, 20 kg	600	1,40	840,00
Acesso a itens - urgente (por item)	R\$ 3,00	Valor mensal (2º mês e seguintes)		R\$	840,00
Digitalização sobre demanda	R\$ 3,00				
Rearquivamento	R\$ 0,90				
Indexação Adicional	R\$ 0,90				
Fotocópia	R\$ 0,20				
Eliminação	R\$ 2,60				
Retirada Permanente	R\$ 3,90				
Auditoria, caixa padrão, 20kg	R\$ 30,00				
Auditoria, caixa box	R\$ 10,00				
Auditoria Item (Pasta "A-Z", livro etc)	Por cotação				
Outras demandas não contempladas	Por cotação				

Vigência:

15/06/2019 – 15/06/2020

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

João Paulo

[assinatura]

**CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **João Paulo Terêncio Santana 98509063168**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.656.949/0001-23, com sede à Av. Manoel Gomes, s/nº, Qd. 04, Lt. 002E, Setor Santo André, Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.984-550 representado neste ato por seu sócio, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 2463/2019-HMI**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão Nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

l) O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior.

§2º A presente contratação se realizou por meio do **processo seletivo** com empresas credenciadas a prestar os serviços, tendo o **Contratado** oferecido melhor proposta;

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Prestação do serviço de gestão documental, compreendendo a guarda, digitalização, organização e expurgo** para assistir ao **Hospital Materno Infantil - HMI**, situado à Rua R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74.125-090,

João Paulo

JP

CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168

conforme **Anexo I – proposta de preço**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, **por 12 (doze) meses, entre 15/06/2019 e 15/06/2020**, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará consoante disposição a seguir:

Item	V. Unit	Item	Qtd.	V. Unit	Valor (R\$)
Serviços adicionais		Implantação			
Entrega - Dia seguinte (até 5 itens)	R\$ 15,00	Armazenamento, caixa, 20 kg	600	6,50	3.900,00
Entrega - Mesmo dia (até 5 itens)	R\$ 20,00	Coleta	1	600,00	600,00
Entrega - Urgente (até 5 itens)	R\$ 30,00	Valor Implantação			R\$ 4.500,00
Acesso a itens - Dia seguinte (por item)	R\$ 1,50	Serviço			
Acesso a itens - Mesmo dia (por item)	R\$ 2,00	Armazenamento, caixa, 20 kg	600	1,40	840,00
Acesso a itens - urgente (por item)	R\$ 3,00	Valor mensal (2º mês e seguintes)			R\$ 840,00
Digitalização sobre demanda	R\$ 3,00				
Rearquívamento	R\$ 0,90				
Indexação Adicional	R\$ 0,90				
Fotocópia	R\$ 0,20				
Eliminação	R\$ 2,60				
Retirada Permanente	R\$ 3,90				
Auditoria, caixa padrão, 20kg	R\$ 30,00				
Auditoria, caixa box	R\$ 10,00				
Auditoria Item (Pasta "A-Z", livro etc)	Por cotação				
Outras demandas não contempladas	Por cotação				

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;

João Paulo

JP

**CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168**

- §2º O **Contratado** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;
- §3º Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o Contratante não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do **Contratante** aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

João Paulo

8/11

CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo I**;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;

João Paulo

HT

CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168

- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas

João Paulo

M

**CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168**

de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o motivo que ensejou o descumprimento, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- §1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;

João Paulo

JK

CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168

- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- §1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- §3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- §4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

João Paulo

JK

**CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter, mediante prévia notificação à Contratada para se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

João Paulo

SH

CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168

- §1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.
- §2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- §3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

- §1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

João Paulo

JK

**CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168**

- §2º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §3º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §4º** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das

João Paulo

ff

**CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168**

partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

- e) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- f) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- g) Pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia - GO, 15 de junho de 2019.

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante

João Paulo Terêncio Santana 98509063168

Contratada

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO Nº DE NOTAS
Rua Abraão Lourenço de Carvalho, 131 - Centro - Apt. de Goiânia-GO
Fone: (62) 3283-1116 - CNPJ: 02.890.440/0001-97
Márcia Leas Melo Oficial / Tabelião

Reconheço por VERDADEIRO, a(s) assinatura(s) indicada de
[AtsAMaA0] - JOAO PAULO TERENCIO SANTANA

Dou fé. Emol.: R\$4,33 - Fundos: R\$1,65 - Total: R\$ 6,16
Aparecida de Goiânia, 19 de Junho de 2019
Selo nº 00461903121048994600165 - consulte:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Em Tes* da Verdade

FRANCISCO IRAMAR SOUZA SANTOS - ESCRIVENTE E SUBOFICIAL

CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168

Anexo I – Proposta de Preço



Nº 20190411-1JP
PROPOSTA COMERCIAL

HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL
DR. JURANDIR DO NASCIMENTO (HMI)
CNPJ: 11.858.570/0002-14



João Paulo

CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168

CONHEÇA A JADOC

A JADOC é uma empresa especializada na gestão de documentos e oferecemos os seguintes serviços:

- Guarda de documentos;
- Digitalização de documentos;
- Gerenciamento Eletrônico de documentos (GED);
- Organização de documentos;
- Tabela de temporalidade;
- Destruição segura;

No mundo atual, a gestão de documentos é fundamental para ganhar eficiência e agilidade, gerando assim maior competitividade.

NOSSA EQUIPE

Somos uma equipe especializada e treinada com as mais novas tecnologias e os melhores equipamentos do mercado.

NOSSA MISSÃO

Realizar a gestão documental segura e eficiente para os nossos clientes.

PRINCÍPIOS E VALORES

- Respeito a todos nossos clientes e fornecedores;
- Valorização, treinamento e remuneração justa da equipe;
- Agilidade e eficiência em tudo que fazemos;
- Compromisso com a inovação e a sustentabilidade;
- Ética, confiabilidade e segurança em todos os processos.

INSTITUCIONAL



 JADOC

João Paulo

**CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168**

**NOSSOS
SERVIÇOS**

A JADOC oferece soluções completas em gerenciamento de documentos.
Conheça nossos serviços e veja como organizar sua empresa de forma simples e ágil.

GUARDA DE DOCUMENTOS

A Guarda de Documentos é um serviço que oferece uma infraestrutura segura e tecnologicamente preparada para armazenar os documentos da sua empresa.

DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Digitalização de Documentos é transformação dos documentos em papel para o formato digital, eliminando a necessidade de buscá-lo fisicamente e por consequência otimizando o seu tempo de trabalho.

GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED

O GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos reduz em grande parte a necessidade de se ter em mãos o documento físico. Pois os documentos da empresa são catalogados, digitalizados e disponibilizados de forma eletrônica através do portal JADOC para consulta, facilitando sua busca.

ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização de Documentos consiste na identificação, classificação, catalogação e ordenação dos documentos, de forma lógica, para que a recuperação e consulta ocorra com rapidez e facilidade de acordo com os princípios arquivísticos.

TABELA DE TEMPORALIDADE

Tabela de Temporalidade é o instrumento/meio com o qual se determina o prazo de permanência de um documento em um arquivo e sua destinação após este prazo.

DESTRUIÇÃO SEGURA

O processo de Destruição de Documentos é feito via autorização do cliente. Os materiais são selecionados, agrupados e destruídos através de processo seguro.

SERVIÇOS



JADOC

João Paulo

**CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168**

**QUAIS AS
VANTAGENS?**

VANTAGENS

Disponibilidade de espaço físico;
Redução do mobiliário e material para este fim;
Redução de custos com a administração do acervo;
Garantia de manutenção da organização do arquivo;
Integridade e sigilo da informação;
Rápida localização dos documentos;
Ambiente de trabalho mais organizado e limpo;
Foco no "core business" da organização;
Comodidade e agilidade nas consultas aos documentos;
Seus documentos gerenciados por especialistas

João Paulo

João Paulo

CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168

SOBRE OS VALORES

A JADOC dispõe de uma estrutura completa para atender a sua demanda de documentos, compreendemos a importância e tamanha responsabilidade que é gerenciar documentos.

ANÁLISE

De acordo com o levantamento realizado na unidade, será realizado a guarda de documentos inicial de:

- 600 CAIXAS PADRÃO 20 KG
(1.800 caixas box aproximadamente)

Utilizamos caixas padrão 20 kg para realizar o armazenamento dos documentos. Esta caixa cabe exatamente 3 caixas box.



INVESTIMENTO

João Paulo

João Paulo

CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168

SOBRE OS VALORES

O PROCESSO É FEITO EM 2 ETAPAS, SENDO:

1ª ETAPA:

IMPLANTAÇÃO (SISTEMATIZAÇÃO DO ACERVO PARA ARMAZENAGEM)

Valores dos Serviços			
IMPLANTAÇÃO			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IMPLANTAÇÃO INICIAL (CP-20)	600	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
COLETA INICIAL	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
DESCONTO PROMOCIONAL >>>			-R\$ 3.900,00
TOTAL GERAL >>>			R\$ 600,00

OBSERVAÇÕES

- 1 - O DESCONTO PROMOCIONAL, REFERE-SE AO VALOR COBRADO NA IMPLANTAÇÃO INICIAL;
- 2 - O DESCONTO É VÁLIDO PARA 600 CAIXAS PADRÃO 20 KG;
- 3 - APÓS Atingir a quantidade constante no item 2, será cobrado o valor de R\$ 6,50 por caixa padrão adicionada;
- 4 - CASO AS CAIXAS FOREM RETIRADAS ANTES DE 36 MESES, ELAS DEVERÃO SER DEVOLVIDAS PARA A NOSSA EMPRESA;
- 5 - AS COLETAS PODERÃO SER FRAZIONADAS, DESDE QUE A QUANTIDADE MÍNIMA PARA COLETA SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 100 CAIXAS PADRÃO 20 KG POR DIA (OU SEJA, EQUIVALENTE A 300 CAIXAS BOX);
- 6 - AS COLETAS DEVERÃO SER PREVIAMENTE PROGRAMADAS, COM PELO MENOS 2 DIAS DE ANTECEDÊNCIA;
- 7 - VALOR PAGO UMA ÚNICA VEZ;

2ª ETAPA:

ARMAZENAGEM MENSAL

ARMAZENAGEM			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ARMAZENAGEM MENSAL (CP-20)	600	R\$ 1,40	R\$ 840,00

OBSERVAÇÕES

- 1 - VALOR PAGO MENSALMENTE;

INVESTIMENTO

João Paulo

João Paulo



**CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168**

**SOBRE
OS VALORES**

TABELA DE SERVIÇOS ADICIONAIS

SERVIÇOS ADICIONAIS		
DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL
IMPLANTAÇÃO INICIAL (CP-20) <small>(INCLUI SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ETC.)</small>		R\$ 6,50
<small>CAIXA DE LITÓGRAFO POR UNIDADE, COM TODA MANUTENÇÃO MATERIAL POR ITEM</small>		
ENTREGAS E COLETAS		
DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL
URGENTE* <small>(ACIMA DE 5 ITENS E CONTRATO MENOR DE R\$ 5,00 POR ITEM)</small>	(ATÉ 5 ITENS)	R\$ 30,00
MESMO DIA* <small>(ACIMA DE 5 ITENS E CONTRATO ADICIONAL DE R\$ 2,00 POR ITEM)</small>	(ATÉ 5 ITENS)	R\$ 20,00
DIA SEGUINTE <small>(ACIMA DE 5 ITENS E CONTRATO ADICIONAL DE R\$ 1,50 POR ITEM)</small>	(ATÉ 5 ITENS)	R\$ 15,00
ACRESCIM. A ITENS (CAIXA BOX, PASTAS, LIVROS, ETC)		
DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL
URGENTE* <small>(ACIMA DE 5 ITENS E CONTRATO ADICIONAL DE R\$ 3,00 POR ITEM)</small>	(POR ITEM)	R\$ 3,00
MESMO DIA* <small>(ACIMA DE 5 ITENS E CONTRATO ADICIONAL DE R\$ 2,00 POR ITEM)</small>	(POR ITEM)	R\$ 2,00
DIA SEGUINTE <small>(ACIMA DE 5 ITENS E CONTRATO ADICIONAL DE R\$ 1,50 POR ITEM)</small>	(POR ITEM)	R\$ 1,50
OUTROS SERVIÇOS		
DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL
DIGITALIZAÇÃO SOBRE DEMANDA <small>(ADICIONAL DE R\$ 0,25 POR PÁGINA DIGITALIZADA (A4 / OUTRO FORMATO))</small>		R\$ 3,00
REARQUIVAMENTO	(POR ITEM)	R\$ 0,50
INDEXAÇÃO ADICIONAL	(POR ITEM)	R\$ 0,50
FOTOCÓPIA	(POR PÁGINA)	R\$ 0,20
ELIMINAÇÃO	(CADA PADRÃO 20 KG)	R\$ 2,60
RETIRODA PERMANENTE	(CAIXA PADRÃO 20 KG)	R\$ 4,00
AUDITORIA CAIXA PADRÃO 20 KG		R\$ 30,00
AUDITORIA CAIXA BOX		R\$ 10,00
AUDITORIA ITEM (PASTA "A-Z", LIVRO, ETC)		POR COTAÇÃO
OUTRAS DEMANDAS NÃO CONTEMPLADAS		POR COTAÇÃO

OBSERVAÇÕES
1 – VALORES PAGOS, SE UTILIZADOS;

INVESTIMENTO



João Paulo
João Paulo

CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168

NOSSOS
CLIENTES

CLIENTES



João Paulo

João Paulo

CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168

ESTAMOS PRONTOS
PARA ATENDER VOCÊ,
CONTE CONOSCO!



☎ 62 3255.3837

📍 www.jadoc.com.br

📍 Av. Manoel Gomes,
QD. 04, LT 002E
Setor Santo André
Aparecida de Goiânia, Goiás

João Paulo

João Paulo

**CONTRATO Nº 2463/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E JOÃO
PAULO TERÊNCIO SANTANA 98509063168**



DADOS DA EMPRESA

- CNPJ: 12.656.949/0001-23
- Nome Fantasia: JADOC GESTÃO DOCUMENTAL SEGURA
- Razão Social: JOÃO PAULO TERENCIO SANTANA 98509063168
- Endereço: Av. Manoel Gomes Quadra 04 Lote 002E
Setor Santo André
Aparecida de Goiânia, Goiás
CEP 74.984-550

VALIDADE DA PROPOSTA

- 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os serviços serão faturados de forma mensal, sendo emitida a nota fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- Após a emissão da nota fiscal, o CONTRATANTE terá 10 dias corridos para efetuar o pagamento.

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Caso estejam de acordo com o teor desta proposta, gentileza encaminhar e-mail para: comercial@jadoc.com.br, para que possamos formalizar o contrato de prestação de serviços.

Na certeza de estarmos oferecendo uma solução integrada e que atende as necessidades de sua empresa, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Aparecida de Goiânia, 11 de abril de 2019



JADOC GESTÃO DOCUMENTAL SEGURA
João Paulo Terêncio Santana
CPF: 985.090.631-68



INSTITUCIONAL



